



## EXCELENTESSIMO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº : 190.866-9/2024 (AUTOS DIGITAIS)  
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO  
INTERESSADO(A) : LAERCIO FRANCISCO DE SOUZA  
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

### DILIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Nº 355/2024

1. O Ministério Públco de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo, representado pelo Procurador de Contas que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 56 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução Normativa nº 16/2021) converter a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

#### 1. DOS FATOS

2. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório que reconheceu o direito à **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, ao(a) Sr. **LAERCIO FRANCISCO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 041.492.968-39, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Motorista, Classe "E", Nível "XXVIII", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Porto Esperidião/MT.

3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo, que encontrou irregularidades no feito, visto que, estava ausente a

4ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





---

declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários, vejamos:

"JOSE RENATO MARTINS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Ausência de Documentos. Não se encontra a "declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários". - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA "

4. Após ser devidamente citado, o gestor encaminhou a documentação pertinente, a fim de sanar os vícios<sup>1</sup>.

5. Na sequência os autos foram novamente encaminhados para a Secretaria de Controle Externo que sanou a irregularidade e se manifestou pelo **registro do(a) Portaria nº 006/2024**.

6. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o relatório.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

7. Verifica-se que o feito ainda não está maduro para emissão de parecer ministerial de mérito, sendo necessários esclarecimentos do gestor do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião**, para que haja a concessão do benefício previdenciário.

8. Isso porque **não consta** nos autos, **o histórico de vida funcional** atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento da servidora, em descumprimento ao disposto na Resolução Normativa n.º 003/2015, que aprovou a 5ª edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, em seu capítulo IV, item 1.3, subitem 5.

---

<sup>1</sup> Conforme Doc. Digital nº 538563/24.





9. Nesse contexto, é necessário a citação do gestor para que apresente o **histórico de vida funcional da servidora**, por se tratar de documento imprescindível para concessão deste benefício.

### 3. CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, o **Ministério Públ  
co de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, requer, a Vossa Excelênci  
a a realização de **DILIGÊNCIA**:

a) para a **citação do gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião** para que apresente o histórico de vida funcional da servidora, conforme consta nos termos da 5<sup>a</sup> edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, capítulo IV, item 1.3, subitem 5;

b) após, seja encaminhado a Equipe técnica competente para análise e elaboração de relatório técnico conclusivo.

c) sequencialmente, pugna pelo **retorno dos autos ao Ministério Públ  
co de Contas**, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo.

**Ministério Públ  
co de Contas**, Cuiabá, 29 de novembro de 2024.

(assinatura digital)<sup>2</sup>  
**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador de Contas

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 09/2012 – TCE/MT.

**4<sup>a</sup> Procuradoria do Ministério Públ  
co de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

